



REGULAMENTO

Artº 1 O Clube Português do Pâncreas (CPP), fundado em 1979, é Secção especializada da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia desde 1989.

Artº 2 Este grupo tem como finalidade promover o desenvolvimento das áreas científicas relacionadas com a Pancreatologia. Os seus objectivos consistem em:

- a. Estimular o estudo e investigação na área da Pancreatologia, quer na área da ciência básica quer na área clínica;
- b. Promover o contacto e intercâmbio a nível nacional e internacional entre profissionais que se dediquem a este campo da Gastreenterologia;
- c. Intercâmbio científico com associações estrangeiras congéneres;
- d. Organizar actividades educacionais dirigidas a médicos e outros profissionais de saúde;
- e. Divulgação de documentos científicos;
- f. Apoio aos membros do clube, quando solicitado e sempre que possível, na apresentação de trabalho científico em reuniões nacionais e internacionais;
- g. Participação activa do Clube Português do Pâncreas na Reunião anual da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia de acordo com o plano desenvolvido pela Comissão Científica da referida Reunião onde o CPP está representado;
- h. Organização de reuniões autónomas sempre que julgado conveniente;
- i. Representação da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia, por delegação da sua Direcção, junto das Associações Internacionais da área da Pancreatologia;
- j. Colaboração com a Direcção da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia no seu campo de actividade específico.

Artº 3 O Clube Português do Pâncreas não terá autonomia administrativa ou financeira, pelo que não implica qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita colaboração com a Direcção da Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia. Esta deverá ter conhecimento e dar aprovação a todas as suas actividades, correndo por sua conta os encargos financeiros para os quais poderá solicitar o patrocínio de entidades públicas ou particulares. Em caso de subsídios, bolsas ou quaisquer outras ajudas externas para actividades programadas pelo Clube Português do Pâncreas, caberá a este a distribuição das verbas, segundo os projectos elaborados.

Artº 4 Dos Membros do Clube Português do Pâncreas

Os membros distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a. Membros Titulares – serão obrigatoriamente sócios titulares ou associados da SPG e a sua admissão terá que ser sancionada pela Assembleia Geral do Clube.



REGULAMENTO

- b. Membros Associados – incluem-se não sócios da SPG, mas que exerçam actividades relevantes no âmbito da Pancreatologia, com incidência clínica, assistencial, laboratorial ou tecnológica. A proposta de admissão dos membros associados para além de subscrita pelo interessado, deverá ser patrocinada por dois membros titulares do CPP e analisada pela Direcção que proporá, se o entender, a sua aceitação à Assembleia Geral.
- c. Membros Honorários- Propostos exclusivamente pela Direcção do Clube Português do Pâncreas e sancionados pela Direcção da SPG que procederá de acordo com o seu regulamento.

Artº 5 A Direcção do Clube Português do Pâncreas será constituída por um Presidente, um Secretário Geral e três Vogais (correspondentes à zonas Norte, Centro e Sul do País)

- a. Ao Presidente compete representar oficialmente o CPP, coordenar as actividades da Direcção, presidir e convocar as Sessões Científicas. No seu impedimento será substituído pelo Secretário Geral.
- b. Ao Secretário Geral competem as funções habitualmente inerentes ao cargo, sendo o elemento coordenador das várias actividades do clube.
- c. Aos Vogais compete representar os grupos ou núcleos regionais junto da Direcção.
- d. Os membros da Direcção serão eleitos por votação secreta de listas nominais em Assembleia Geral, por um período de dois anos, não podendo o Presidente ser eleito no biénio seguinte. Considera-se eleita a lista com a maioria relativa dos votos, sendo estas listas votadas em bloco. Estão previstos votos por correspondência.

Artº 6 A Assembleia Geral do Clube Português do Pâncreas é o conjunto dos seus membros titulares e funcionará segundo as normas estatutárias do SPG.

Artº 7 Em caso de diferendo ou extinção, deverá cumprir-se o estabelecido nos artigos 35 e 36, secção I, capítulo IV dos estatutos da SPG. Nos casos omissos o funcionamento do CPP regular-se-á pelos estatutos da SPG.